



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

Apresentação: 14/07/2025 21:32:40.977 - PLEN
EMP 1 => PL 847/2025
EMP n.1

EMENDA DE PLENÁRIO
AO PROJETO DE LEI Nº 847, DE 2025
(Do Sr. Marcel van Hattem)

Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), para aprimorar a destinação de recursos do Fundo.

Art. 1º Insira novo art. 2º ao PL 847/2025, renumerando os seguintes:

Art. 2º. O § 4º do art. 2º da Lei nº 10.168, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 4º A alíquota da contribuição será de 5% (cinco por cento).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe reduzir de 10% para 5% a alíquota da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), instituída pela Lei nº 10.168, de 2000, cujo produto é destinado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT). A medida se pauta na



* C D 2 5 0 5 1 5 8 8 7 9 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

constatação de que o Fundo tem acumulado superávits substanciais, o que evidencia capacidade de financiamento além do necessário para suas operações regulares.

Em 2024, a arrecadação da CIDE-Tecnologia registrou um montante de R\$11,6 bilhões, um aumento de quase 50% em relação ao projetado para aquele ano. O FNDCT encerrou o ano com um superávit financeiro de aproximadamente R\$22 bilhões, registrado em 31 de dezembro de 2024. Os dados apresentados demonstram que o Fundo dispõe de folga financeira considerável, especialmente em relação à arrecadação da CIDE que lhe é destinada, abrindo espaço para revisão da alíquota sem prejuízo às suas atividades.

A redução da alíquota da CIDE para 5% representa, portanto, uma forma equilibrada de aliviar a carga tributária sobre empresas que contratam tecnologia, royalties e serviços técnicos, sem comprometer o funcionamento do FNDCT. O alívio trará maior previsibilidade e estímulo à inovação, incentivando o setor produtivo a acelerar investimentos em pesquisa e desenvolvimento.

A emenda concilia responsabilidade fiscal, ao realinhar a arrecadação à execução realizada, com estímulo à competitividade, através de menor tributação. Trata-se de uma medida moderna, ajustada às condições atuais do Fundo e alinhada a uma visão que valoriza a eficiência, a inovação e o crescimento do país por meio da iniciativa privada, reduzindo o peso do Estado sobre os cidadãos brasileiros.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 2025

MARCEL VAN HATTEM
(NOVO/RS)

Apresentação: 14/07/2025 21:32:40.977 - PLEN
EMP 1 => PL 847/2025
EMP n.1





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 2 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC

Apresentação: 14/07/2025 21:32:40.977 - PLEN
EMP 1 => PL 847/2025
EMP n.1

